



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

PARECER DO PROJETO DE LEI 263/2022

Erro material. Fica recebido como:
Voto do RELATOR PROFESSOR
JULIANO LOPES
Em 3 / 5 / 2022
<i>[Signature]</i>

1º TURNO

VOTO DO RELATOR

VEREADOR JORGE SANTOS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 263/2022 de autoria do vereador Wanderley Porto e outros, tem como objeto instituir a criação do selo PET FRIENDLY, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte, com o objetivo de certificar oficialmente, estabelecimentos comerciais que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

Na função de relator designado pela matéria, segue a fundamentação, parecer e voto, no que compete a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, art. 52, IV, "a", "b" e "h" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe, que visa autorizar o Município de Belo Horizonte instituir a criação do selo PET FRIENDLY, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte, com o objetivo de certificar oficialmente, estabelecimentos comerciais que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

Louvo a iniciativa dos vereadores Wanderley Porto e outros, por trazer a essa Casa Legislativa o tema em tela para discussão.

Cumprido nos assinalar que hoje o animal é considerado coisa no Código Civil/02, especificamente em seu art. 82, o qual diz que são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. Já na Constituição Federal, o animal recebe a proteção do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Estado por fazer parte da fauna, como nos diz o art. 225, VII, expondo que a fauna e a flora têm proteção, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade. Nesse sentido, cabe ao município por interesse local, legislar sobre o tema de grande relevância territorial.

Indubitável é que o Projeto de Lei em tela, da maior segurança aos munícipes, uma vez que, haverá o controle dos animais e identificando seus tutores.

Notoriamente, o tema em epígrafe, acopla a política de preservação, proteção e recuperação ambiental, pois, cumprindo os requisitos e pressupostos legislativos, buscam atender, às necessidades de consumidores que não abrem mão de estarem sempre com seu PET, e a presente proposta objetiva a simples normatização da divulgação destes tipos de atendimento, logo, protegendo os animais, os tutores e a sociedade em caráter geral.

Mister salientar que o projeto em tela, está cumprindo todos os requisitos e pressupostos legislativos no que se refere a s posturas municipais, e as posturas municipais tratam especialmente das atividades comerciais, dos transportes urbanos e de outras questões específicas do Município. Nesse sentido, as posturas se enquadram todos os serviços que sejam de peculiar interesse do Município, o que é devidamente autorizado pela Constituição Federal.

Outrossim, no que toca a Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, após análise do Projeto de Lei 263/2022, não vejo nenhuma obstrução quanto a matéria em relação ao que tange a competência da comissão.

CONCLUSÃO

Posto exposto, prolato parecer favorável ao Projeto de Lei 263/2022

Belo Horizonte, 02 de maio de 2022.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>31/5/22</u>
<u>467</u>
Responsável pela distribuição

Vereador Professor *Juliano Lopes*
CM: 10139
Professor Juliano Lopes
Vereador

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>HÉLVÉRIO ARAÚJO</u>
Em <u>03/05/2022</u>
<i>[Assinatura]</i> Presidência da reunião